

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Praça da Bandeira s/nº, 1º Andar, Centro,
AMARGOSA - BAHIA

Tomada de Preço 004/2017

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Excelentíssimo presidente da Comissão de Licitação do Município de Amargosa

A **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por seu responsável legal infra-assinado, o(s) Sr.(s) ALDO JESUS CINTRA DOS SANTOS, Carteira(s) de Identidade n.º 11.394.312-18 SSP/BA, CPF/MF n.º 019.908.665-65, sócio administrador da empresa, vem através deste impetrar recurso contra a habilitação da proposta comercial apresentada pela empresa DUPLO ENGENHARIA na TOMADA DE PREÇO 004/2017, realizada na sessão do dia 29/05/2017, considerando que a mesma não cumpriu com as exigências contidas no Edital e apresentou uma proposta com erros significativos que comprometem seu orçamento e por consequência o êxito na execução dos serviços do objeto deste certame.

No dia 05 de Junho de 2017 foi publicado resultado da TOMADA DE PREÇO 004/2017, através do Diário Oficial.

Devido a esta publicação no dia 05/06/2017, segunda-feira, é dado um prazo de 5(cinco) dias úteis após esta data, este prazo, começa a contar do dia 06/06/2017 (terça-feira) encerrando-se no dia 12/06/2017 (segunda-feira), estando assim tempestivo o recurso.

SOBRE FATOS E DE DIREITO

No credenciamento a empresa DUPLO ENGENHARIA apresentou toda a sua documentação sem autenticação, sendo que a comissão de licitação fez a autenticação em sessão, mesmo o Edital frisando a proibição desta ação em sessão, conforme transcrito trecho abaixo do Edital no item VII - **ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS**, em seu subitem "c".

c) Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desautorizada a Comissão autenticar qualquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação.

Deve-se observar a Vinculação ao Edital. Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, neste caso, torna-se lei entre as

ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.772.765/0001-01

Loteamento Carvalho Sodré, nº 69, Centro - Amargosa - Bahia - CEP 45.300-000

E-mail: acisaempreendimentos@gmail.com e aldo_cintra@yahoo.com.br

RECEBIDO EM:

12 / 06 / 2017
Gilmar Ferreira

partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado; se, após admitidas ou habilitadas, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificadas (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93).

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

Apesar da Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode a mesma alterar o seu teor quando existir motivo superveniente, de interesse público. Nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, elucida Diógenes Gasparini:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento."

Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório.

Mesmo incorrendo nesse erro, foi dado prosseguimento ao processo licitatório e posterior análise da documentação de Habilitação e Propostas das empresas.

Na Proposta financeira da empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA foi detectado erros que comprometem completamente o orçamento da empresa.

ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.772.765/0001-01
Loteamento Carvalho Sodré, nº 69, Centro – Amargosa – Bahia – CEP 45.300-000
E-mail: acisaempreendimentos@gmail.com e aldo_cintra@yahoo.com.br

RECEBIDO EM:

12 / 06 / 2017
Gilmar Ferreira

Erro na composição do BDI no percentual de ISS, onde a empresa apresentou o ISS de 0,25%.

No Edital da Tomada de Preço 004/2017 é exigido no item 5.1.2, Cláusula IV, letra "c" o demonstrativo de Composição BDI.

IV - O percentual de desconto não deverá ter mais que duas casas decimais. As licitantes deverão ainda preencher a Planilha de Orçamento, Anexo TR II deste Edital, com seus preços unitários, considerando o desconto linear proposto. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas e será acompanhada, sob pena de desclassificação, dos seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento/propostas, Anexo TR II, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.*
- b) Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo TR III;*
- c) Demonstrativo de Composição do BDI, conforme Anexo TR IV;*
- d) Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas, cfe. Anexo XVI.*

Este erro compromete o orçamento, pois a empresa com este cálculo de ISS, diminui o valor que será pago em impostos e conseqüentemente diminui seu orçamento, podendo assim trazer prejuízos a administração, ou pelo não recolhimento dos impostos municipais corretamente, ou pela não conclusão da obra devido a não ter recursos para sua conclusão, devido a não ter considerado o pagamento de impostos.

Além disso a empresa DUPLO ENENHARIA LTDA apresentou em seus encargos Sociais contribuições indevidas ao SESI, SENAI, SEBRAE, entre outras. Sobre isso entendemos que o entendimento a respeito de um tema deve ser feito com critérios e destes repetidos nos demais certames que tratem do mesmo tema.

A **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresenta a essa comissão de licitação duas decisões diferentes da comissão sobre o mesmo tema, com resultados diferentes.

No dia 23/05/2017, a comissão de licitação desclassificou a proposta da empresa **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme decisão anexa, devido a *apresentar na planilha de encargos sociais estão cobrando: SESI, SESC, SENAI e SENAC, sendo tais empresas isentas dessas contribuições.*

No dia 05/06/2017, a comissão de licitação classificou a empresa **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, conforme decisão anexa no diário oficial, devido a *apresentar na planilha de encargos sociais estão cobrando: SESI, SESC, SENAI e SENAC, sendo tais empresas isentas dessas contribuições.*

Anexo está a discriminação dos Encargos Sociais apresentados pela **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** na Tomada de Preço 003/2017, onde fora desclassificada e a apresentada pela **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, na tomada de

ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.772.765/0001-01

Loteamento Carvalho Sodré, nº 69, Centro – Amargosa – Bahia – CEP 45.300-000

E-mail: acisaempreendimentos@gmail.com e aldo_cintra@yahoo.com.br

RECEBIDO EM:

12 / 06 / 2017

Gilmar Ferreira

Preço 004/2017 onde fora classificada. Não existe justificativa técnica para duas decisões diferentes sobre o mesmo tema.

Não justifica-se a manutenção do erro na decisão de classificar a proposta da empresa DUPLO ENGENHARIA, pois a manutenção desta decisão contraria decisão anterior desta mesma comissão e caracteriza o tratamento diferenciado as empresas, sobre o mesmo tema em processos licitatórios semelhantes.

Solicitamos que seja revistas essa decisão para que não se configure vício nesse processo licitatório. Tudo posto, pedimos a desclassificação da proposta da empresa **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, pelo próprio entendimento da comissão de licitação em outras decisões semelhantes.

Amargosa (BA), 12 de Junho de 2017


ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ALDO JESUS CINTRA DOS SANTOS
Representante



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 5 de Junho de 2017 • Ano V • Nº 1620

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 004/2017.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

RECEBIDO EM:

22/06/2017

Gestor - Julio Pinheiro Dos Santos Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

Gilmaria Ferreira
22.06.17

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FHK/EHQVNUNA/PFC8T+YA

Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, com auxílio técnico da assessoria de engenharia analisando os argumentos registrados na Ata do processo licitatório Tomada de Preço acima identificado, no seguinte sentido:

"Questionamentos de ordem técnica

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 - AMARGOSA

1. A empresa CID Construções não apresentou o índice "K".

Não há veto em Lei sobre a omissão do valor do desconto (fator "K") como item desclassificatório de proposta.

No item 5.1.2, inciso II do presente edital não menciona que a omissão desse desconto será passível de desclassificação e sim, propõe que o desconto seja incidido de forma linear sobre todos os itens da planilha.

Invalidado pedido de desclassificação decorrente deste fato.

2. A empresa Duplo Engenharia apresentou contribuições indevidas do SFSI, SENAI, SEBRAE entre outras na composição de encargos sociais e trabalhistas.

No que pesa o Art. 71 da Lei 8.666/1993, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A empresa projetou que as despesas trabalhistas somariam 89,86% dos salários (com desoneração). Frisa-se que, correta ou incorreta a estimativa, trata-se de questão puramente interna da empresa. Não se questionará, neste ponto, a eventual inconstitucionalidade. Porém, o risco de subestimativas pelo contratado acerca dos encargos sociais poderá acarretar a transferência para a Administração Pública da responsabilidade por sua liquidação, o que não é o caso da composição realizada pela empresa.

Nesse contexto, invalidamos o pedido de desclassificação para este quesito.

3. O índice multiplicador K, apresentado pela Duplo Engenharia, ao multiplicar pelo valor orçado da Administração corresponderia a R\$ 225.214,87 e o valor apresentado na proposta foi de R\$ 225.914,05, ficando o índice com mais de duas casas decimais.

Foi realizada verificação desse parâmetro e ratificado que o valor proposto pela empresa Duplo Engenharia de R\$ 225.914,05 não corresponde a exatos 71% do valor orçado pela Administração. O erro foi decorrente de dízima periódica, configurando-se irrelevante na composição final do preço global. Vamos prosseguir com o seguinte entendimento do acórdão do TCU:

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário)."

A diferença de R\$ 0,82 poderá ser reajustada, desde que respeitando a linearidade dos preços totais de cada item (na planilha de proposta da empresa é respeitado o critério de linearidade).

RECEBIDO EM:

1

12/06/2017

Gilmara Fereiro, em 12:15

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FHK/EHQVUNUNA/PFC8T+YA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

Por isso, anulado o pedido de desclassificação para este questionamento.

4. A planilha da CID Construções não apresenta descontos lineares, ficando com mais de duas casas decimais.

Foi analisada a planilha da CID Construções e constatado que a mesma apresenta linearidade nos seus preços totais. A afirmação do concorrente não procede. Em se tratando de omissão do fator multiplicador, reiteramos que não há veto em Lei sobre a omissão do valor do desconto (fator "K") como item desclassificador de proposta.

Invalidez pedido de desclassificação.

5. Cronograma físico-financeiro da Acisa Construções demonstra valores totais divergentes do seu orçamento.

Incorre-se a este fato a elucidação anterior feita pelo TCT, que permite a retificação de elementos da proposta de preço (dos quais contemplam o cronograma físico-financeiro) sem prejuízos à empresa e sem acréscimos do valor global proposto na planilha.

Erro sanável que não justifica a desclassificação da proponente.

6. Composição de BDI da Duplo Engenharia apresenta ISS abaixo da legislação. O índice BDI na Construção Civil é um elemento orçamentário que ajuda o profissional responsável pelos orçamentos da Construção Civil a compor o preço de venda adequado levando em conta os custos indiretos (os não relacionados a materiais, mão-de-obra, etc). Vale ressaltar que esse índice não é absoluto, cada obra ou serviço deve ter um BDI próprio, pois as condições de cálculo e o preço de venda são específicos para cada caso.

No entanto, no que tange os aspectos tributáveis, essa diligência deve ser resolvida pela assessoria contábil em virtude da alíquota de ISS de 0,25% apresentada pela Duplo Engenharia na planilha de composição do BDI."

Pelo exposto, decidimos acolher a manifestação técnica acima exposta, para declarar classificadas as propostas das empresas: DUPLIO ENGENHARIA, ACISA CONSTRUÇÕES e CID CONSTRUÇÕES nos autos do processo licitatório Tomada de Preços 004/2017.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Amargosa/BA, 05 de junho de 2017.

LEANDRO LEAL DA ANUNCIÇÃO
Presidenta da CPL

GILMARA NASCIMENTO FERREIRA
Membro da CPL

JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ
Membro da CPL

2

RECEBIDO EM:

12 / 06 / 2017

Gilmara Ferreira, às 11:15

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FHK/EHQVNUA/PFC8T+YA



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 26 de Maio de 2017 • Ano V • Nº 1603

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Processo Licitatório Tomada de Preços nº 003/2017**

RECEBIDO EM:

22/06/2017

Glauca Ferreira
an 19:15

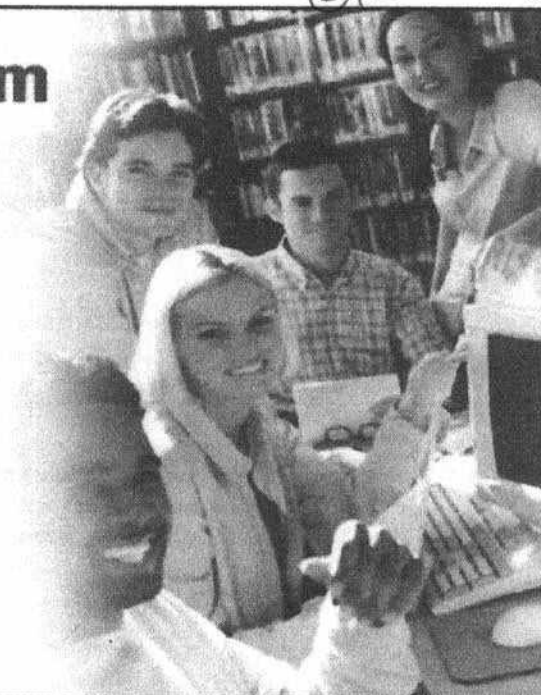
Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Julio Pinheiro Dos Santos Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N3FK8VNMQSUY/LH75AGLEA

Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

SETOR DE CONTRATOS
Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, com auxílio técnico da assessoria de engenharia, analisando os argumentos registrados na Ata do processo licitatório Tomada de Preço acima identificado, nos seguintes sentidos:

"Questionamento 1: Empresa F2 não apresentou a planilha de encargos sociais e trabalhistas (descreveu apenas os encargos tributários, totalizando 13,15%), alegando que não há modelo exposto no Edital.

Resposta: No que pesa o Art. 71 da Lei 8.666/1993, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A empresa projetou que as despesas trabalhistas somariam 13,15% dos salários. Frisa-se que, correta ou incorreta a estimativa, trata-se de questão puramente interna da empresa. Não se questionará, neste ponto, a eventual inconstitucionalidade. Porém, o risco de subestimativas pelo contratado acerca dos encargos sociais poderá acarretar a transferência para a Administração Pública da responsabilidade por sua liquidação. Assim, se um licitante estimar que os encargos sociais montam a 13,15% e se verificar que atingem a 89,86% (valor referencial com desoneração), o resultado poderá ser a impossibilidade de adimplemento tempestivo a eles por parte do empreiteiro. Como decorrência, abrir-se-á a oportunidade para a Administração ser responsabilizada solidariamente (Art. 71 § 2º da Lei 8.666/1993).

Portanto, vamos proceder com a inabilitação da proposta da empresa F2.

Questionamento 2: As empresas F2, IES, ENE, LACONCIL, CC ENGENHARIA não atenderam ao disposto no item 6.2 das alíneas II, III, IV e Anexo VII do Edital.

As alíneas II e III referem-se ao valor de desconto único que incidirá linearmente sobre todos os itens da Planilha Orçamentária e Preço Global Proposto, devendo as licitantes propor um percentual de desconto único (Fator "K").

Nesse interim, foi feita a análise de todas as planilhas no tocante ao Fator "K" e a distribuição dos preços totais de cada item (balanceamento de planilhas). Assim, apenas uma empresa, CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME,

1

RECEBIDO EM:

22/06/2017

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N3FK8VNMQSUY/LH75AGLEA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

SETOR DE CONTRATOS

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

apresentou não linearidade nos seus preços totais, com variações do Fator "K" em diversos itens da planilha.

A prática de "jogo de planilha" ou desbalanceamento não encontra nenhum impedimento explícito na Lei de Licitações (8.666/1993), apesar de, indiretamente, ser contestada. Nessa perspectiva, a decisão do TCU, mediante acórdão nº 253/2002, reforça:

[...], o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.

Portanto, ressalta-se a importância da análise dos preços unitários, o qual terá reflexo nas alterações contratuais, conforme já decidido pelo TCU.

Com relação à alínea IV, "o percentual de desconto não deverá ter mais que duas casas decimais. As licitantes deverão ainda preencher a Planilha de Orçamento, Anexo VII deste Edital, com seus preços unitários, considerando o desconto linear proposto". Recai sobre essa alínea o valor de desconto na planilha orçamentária da empresa ENE EIRELI-ME, no qual fora calculado seu Fator "K" em 0,697 com três casas decimais (referente ao preço global). As demais empresas consideraram seu Fator "K" com duas casas decimais.

Em se tratando da citação do valor do desconto expresso em planilha, não há instrumento legal que possibilite a desclassificação da empresa devido à omissão desse desconto (Fator "K").

Em suma, a empresa ENE EIRELI-ME, descumpriu com as regras do edital ao assumir um Fator "K" com mais de duas casas decimais.

Quanto ao "jogo de planilha" relativo a não linearidade dos preços totais, vamos seguir a doutrina expressa no Acórdão do TCU supracitado.

Portanto, a empresa ENE EIRELI-ME configura-se inabilitada do processo licitatório.

Questionamento 3 – As empresas CERQUEIRA SANTOS e ACISA entregaram a declaração de enquadramento como simples e na planilha de encargos sociais estão cobrando: SESI, SESC, SENAI e SENAC, sendo tais empresas isentas dessas contribuições.

2

RECEBIDO EM

12/06/2017

Olmaria Ferreira
em 12:15

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N3FK8VNMQSUY/LH75AGLEA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

SETOR DE CONTRATOS

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

Idem resposta do questionamento 1. Porém, sem inabilitação.

Complementando: A administração pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, os demais: fiscais, comerciais e trabalhistas são de responsabilidade da empresa contratada."

O edital do processo licitatório Tomada de Preço nº 003/2017, no item 6.2, II, III, assim prescreve:

6.2 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope Nº 2 os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via.

Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

I - (...)

II - As licitantes deverão propor um percentual de desconto único que incidirá linearmente sobre todos os itens da Planilha de Orçamento, Anexo VII. A proposta de preço deverá ser legível, digitada em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

III - A Proposta de Preços, Anexo VII, indicará o valor do desconto único que incidirá linearmente sobre todos os itens da Planilha de Orçamento e Preço Global Proposto, considerando o respectivo desconto.

IV - O percentual de desconto não deverá ter mais que duas casas decimais. As licitantes deverão ainda preencher a Planilha de Orçamento, Anexo VII deste Edital, com seus preços unitários, considerando o desconto linear proposto. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas e será acompanhada, sob pena de desclassificação, dos seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento em branco, Anexo VII, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.*
- b) Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo III;*
- c) Composição do preço global, conforme Anexo XVII;*
- d) Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas.*

Isto reforça a necessidade da Administração acompanhar a manifestação técnica da assessoria de engenharia acima transcrita, sob o prisma da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo a observância do princípio constitucional da

RECEBIDO EM: 3

12 / 06 / 2017

Alma Ferreira
às 18:15

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N3FK8VNMQSUY/LH75AGLEA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

SETOR DE CONTRATOS

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste norte, como não poderia ser diferente, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina: "A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 39.)

Outrossim, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona: "O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)

O STF se manifestou sobre o assunto: "A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V da Lei n. 8666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. (MS-AgR nº 24.555/DF, 1º T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006).

Quanto a declaração de enquadramento das empresas CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA-EPP e ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e pela inclusão de encargos sociais relativos ao SECI, SESC, SENAI e SENAC, na composição de planilha, vez que as referidas empresas são isentas dessas contribuições

As contribuições sociais do sistema "S", SENAI, SESI, SEST, SESC, SENAT e SEBRAE, na verdade, uma contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318, de 1986.

Não sendo contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas, mas contribuição de intervenção no domínio econômico, a sua instituição está jungida aos princípios gerais da atividade econômica, C.F., arts. 170 a 181.

E se o SEBRAE tem por finalidade "planejar, coordenar e orientar programas

4

RECEBIDO EM:

12/06/2017

Almora Ferreira, às 11:05

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N3FK8VNMQSUY/LH75AGLEA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

SETOR DE CONTRATOS

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacoes.amargosa@gmail.com - Telfax (075) 3634-3977

técnicas, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica" (Lei 8.029/90, art. 9º, incluído pela Lei 8.154/90), a contribuição instituída para a realização desse desiderato está conforme aos princípios gerais da atividade econômica consagrados na Constituição.

Observe-se, de outro lado, que a contribuição tem como sujeito passivo empresa comercial ou industrial, partícipes, pois, das atividades econômicas que a Constituição disciplina (C.F., art. 170 e seguintes), o que não corresponde ao caso em tela onde as empresas são prestadores de serviço e não atuam nas áreas destinadas a tais contribuições, o que não se pode acolher a composição da planilha de custos levando em consideração contribuições de ordem tributária inexistentes.

Pelo exposto, decidimos:

- a) declarar pela desclassificação da proposta da empresa F2 CONSTRUÇÕES LTDA por apresentar nos encargos sociais e trabalhistas restrito a 13,15%;
- b) declarar desclassificada a proposta da empresa CONSTRUTORA ENE EIRELLE-ME por descumprir as regras do edital ao assumir o fator "K" com mais de duas casas decimais, aplicando a orientação do Acórdão 253/2002 do TCU em relação a não linearidade dos preços;
- c) declarar desclassificada a proposta da empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA-EPP e ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA pela inclusão de parcelas de contribuição inexistentes.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.
Amargosa/BA, 26 de maio de 2017.

LEANDRO LEAL DA ANUNCIÇÃO
Presidenta da CPL

GILMARA NASCIMENTO FERREIRA
Membro da CPL

JOSILÂNDIA BARRETO SILVA CRUZ
Membro da CPL

RECEBUI

22 / 06 / 2017 5

Gilmara Ferreira Jan 12:15

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA



LICITAÇÃO: TP - 004/2017

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS, PASSEIO E SISTEMA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO, RUA A, AMARGOSA/BA

DEMONSTRATIVO ANALITICO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Código	Descrição	Horista com desoneração (%)
A1	INSS	0,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A7	SAT (SEG. ACIDENTE DE TRABALHO)	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	0,00
TOTAL DO A		16,80
B1	Repouso semanal remunerado	17,99
B2	Feriados	3,97
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92
B4	13º Salário	11,02
B5	Licença Paternidade	0,08
B6	Faltas Justificadas	0,73
B7	Dias de chuva	2,07
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12
B9	Férias Gozadas	11,03
B10	Salário Maternidade	0,03
TOTAL DO B		47,96
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,20
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17
C3	Férias Indenizadas	3,23
C4	Depósito Rescisão sem justa causa	5,23
C5	Indenização Adicional	0,61
TOTAL DO C		16,44
D1	Reincidência do Grupo A sobre o B	8,06
D2	Reincidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,60
TOTAL DO D		8,66
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		89,86

Os Encargos Sociais acima forma calculados em conformidade com a Lei 12844/2013 que alterou o Art. 7º da Lei 12546/2011 que trata da

RECEBIDO EM

12/06/2017

Gilmara Ferreira
às 11:15

[Assinatura]
DUPLO ENGENHARIA LTDA
Daniel Corrêa Cardoso
Engenheiro Civil
CREA-BA 67.04R/D

02.127.958/0001-73
DUPLO ENGENHARIA LTDA-ME
RUA ZULMIRA SANTOS, Nº 47-D
MURILO LEITE - CEP: 44.330-000
[SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.]

[Assinatura]
[Assinatura]

ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

C.N.P.J. Nº 10.772.765/0001-01

Loteamento Carvalho Sodré, nº 69, Centro – Amargosa – Bahia

OBRA: Reforma do Galpão Industrial da SUDIC, localizado na Avenida Luis Sande, nº 845, Centro, Amargosa/BA

TOMADA DE PREÇO 003/2017

Data 23/05/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA
		%	%
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%	Não Incide
B2	Feriados	3,97%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,69%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,07%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	11,03%	8,34%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	TOTAL	47,96%	18,09%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,20%	5,44%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%
C3	Férias Indenizadas	3,23%	2,44%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,23%	3,96%
C5	Indenização Adicional	0,61%	0,46%
C	TOTAL	16,44%	12,43%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,06%	3,04%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,60%	0,46%
D	TOTAL	8,66%	3,50%
TOTAL (A+B+C+D)		89,86%	50,82%

Aldo Jesus Cintra dos Santos
 Aldo Jesus Cintra dos Santos
 Engenheiro Civil

Abemil Borges dos Santos Junior
 Abemil Borges dos Santos Junior
 CPF: 019.908.625-78

RECEBIDO EM

12/06/2017

Almiana Ferreira
 em 11/15